ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE (AIEC)

ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
NOSSA SENHORA DO HORTO

Mantida pela Associação Instrução Educação e Caridade
Decreto de Criação 312 de 07/02/1909
Cadastro no CEED nº 131002 de 29/06/99
Rua Monte Caseros, 3261 - CEP 97.501-622
Fone 3412-1954 Uruguaiana - Rio Grande do Sul

REGIMENTO/REGULAMENTO — PROCESSO SELETIVO CEBAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Edital CEBAS nº [Nº]/2026 — Ano letivo de 2027

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DO HORTO**, UNIDADE MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE (AIEC), PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A Diretoria Administrativa e Pedagógica da ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE (AIEC), por sua unidade de ensino **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DO HORTO**, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento à Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ao Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e às demais normas aplicáveis à certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Educação (CEBAS), torna público os critérios de inscrição, seleção, concessão, renovação e manutenção de bolsas de estudo para o ano letivo de 2027.

DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%) sobre o valor das anuidades escolares, com recursos oriundos da imunidade de contribuições à seguridade social decorrente da certificação da ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE (AIEC) como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, observadas as seguintes diretrizes gerais de elegibilidade, sem prejuízo de parâmetros mais benéficos fixados pela Mantenedora:

a) renda familiar mensal per capita de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo para pleito de bolsa integral, podendo o critério de renda ser majorado em até 20% (vinte por cento) mediante justificativa social fundamentada por assistente social habilitado(a), nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021;

b) renda familiar mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos para pleito de bolsa parcial de 50%, observada a mesma faculdade de majoração;

c) a proporção anual mínima de bolsas a ofertar pela unidade observará o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021 (regra geral de 1 bolsa integral para cada 5 alunos pagantes, ou, alternativamente, 1 para cada 9 alunos pagantes conjugada com bolsas parciais na razão de 2 parciais para 1 integral), conforme apurado e validado pela Mantenedora para a unidade no exercício de 2027.

1. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas de estudo. Casos omissos ou que gerarem dúvidas serão apreciados pela unidade de ensino e por sua Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, observada a orientação da Administração Institucional da Mantenedora.

2. Será constituída e mantida permanentemente uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE), instituída por Resolução própria da Mantenedora, composta por, no mínimo, 3 (três) membros: um representante da direção da unidade de ensino, um representante da Mantenedora e um(a) assistente social devidamente inscrito(a) no respectivo Conselho Regional (CRESS).

3. As bolsas de estudo a ofertar em cada exercício são definidas pela unidade de ensino em conjunto com a Comissão Orçamentária e Contábil da Mantenedora, observados o limite orçamentário anual, a proporção mínima legal referida no item 3 acima e a quantidade de matrículas efetivadas.

4. Nenhuma interferência de qualquer natureza será aceita no processo seletivo, que se pautará pelos princípios de impessoalidade, transparência e igualdade.

DOS CANDIDATOS

Serão analisados tanto os pedidos de renovação de bolsas de estudo dos alunos que já eram bolsistas na própria unidade de ensino no ano letivo de 2026, quanto os pedidos de novos candidatos, observados os critérios e prazos deste Edital.

5. Poderão participar do processo seletivo todos(as) os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nos critérios legais e regimentais e apresentarem a documentação completa exigida neste Edital.

6. As bolsas de estudo de que trata este Edital terão vigência exclusiva para o ano letivo de 2027.

7. O(A) candidato(a) que não entregar a documentação completa no prazo estabelecido será automaticamente excluído(a) do processo seletivo, sem prejuízo de nova inscrição em processo seletivo futuro.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CCBE)

8. São atribuições da CCBE:

d) selecionar, com base nos critérios aqui estabelecidos, os(as) candidatos(as) a bolsas de estudo;

e) propor à direção da unidade de ensino a homologação da concessão das bolsas, ordenando os processos por prioridade decrescente de necessidade, segundo o grau de vulnerabilidade social apurado pelos instrumentos deste Edital;

f) julgar, em caráter irrecorrível na esfera administrativa, as circunstâncias que motivem o cancelamento de bolsa concedida, propondo a revogação à direção da unidade;

g) apurar indícios de irregularidade no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis, inclusive proposta de cancelamento da bolsa concedida, assegurados o contraditório e a ampla defesa do bolsista;

h) avaliar periodicamente o desempenho e a frequência dos alunos bolsistas, para fins de renovação ou manutenção da bolsa;

i) autorizar, quando necessário, intervenções do(a) assistente social e da equipe técnica no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas;

j) apresentar à direção da unidade avaliação sobre a conveniência de continuidade ou interrupção da concessão de bolsas;

k) divulgar amplamente as condições de seleção e de aproveitamento das bolsas, bem como receber e arquivar o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo firmado entre a unidade e o(a) responsável legal do(a) bolsista;

l) zelar pela política de proteção de dados pessoais e sensíveis coletados no processo seletivo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2027, adotando as medidas de conservação e segurança da documentação recolhida pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais decorrentes da Lei Complementar nº 187/2021;

m) preservar a transparência e a correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas: (i) divulgação do Edital no sítio eletrônico e no mural da unidade; (ii) inscrição, com entrega da Ficha de Avaliação Socioeconômica e agendamento de entrevista com o(a) assistente social; (iii) análise técnica da documentação e da entrevista; (iv) seleção definitiva e classificação; (v) divulgação da relação de

selecionados e comunicação individual aos interessados; (vi) julgamento de eventuais recursos; e (vii) homologação, condicionada à efetivação da matrícula e à assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo.

n) a divulgação do Edital será feita pela Direção da unidade, por todos os meios julgados convenientes, incluindo informações sobre condições de inscrição, matrícula e eventuais razões impeditivas;

o) a inscrição será feita por meio de instrumento físico ou digital ("Ficha de Inscrição/Cadastro"), segundo modelo disponibilizado pela unidade, com protocolo de recebimento;

p) a seleção definitiva observará os critérios deste Edital, cabendo à CCBE a análise da documentação, a realização de entrevistas e a classificação dos candidatos em ordem decrescente de vulnerabilidade social;

q) a divulgação dos selecionados ocorrerá por comunicação direta aos interessados;

r) o julgamento de recursos, quando houver, será realizado pela CCBE, em caráter irrecorrível na esfera administrativa;

s) a homologação será feita pela Direção da unidade, autorizando a matrícula do(a) candidato(a) selecionado(a);

t) candidatos não selecionados inicialmente poderão ser chamados posteriormente, em caso de desclassificação superveniente de candidato já selecionado.

DOS TIPOS DE BOLSA OFERTADOS

10. Bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento).

11. Bolsas integrais de 100% (cem por cento).

u) serão consideradas para renovação as bolsas já concedidas no ano letivo de 2026, desde que o(a) bolsista renove seu cadastro e solicite formalmente a renovação dentro do prazo deste Edital;

v) poderão candidatar-se a bolsas parciais tanto alunos já matriculados quanto novos candidatos; bolsas integrais (100%) serão prioritariamente destinadas à renovação de bolsistas já existentes, podendo ser estendidas a novos candidatos exclusivamente quando necessário ao cumprimento da proporção mínima legal referida na seção "Do Objeto".

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

12. Para concorrer à seleção, o(a) candidato(a) deve atender, cumulativamente, às seguintes condições:

w) estar regularmente matriculado(a) ou em processo de matrícula na unidade de ensino para o ano letivo de 2027, atendendo aos prazos e condições do respectivo Edital de Matrícula;

x) ter entregado, até a data-limite fixada no cronograma deste Edital, o Requerimento de Concessão de Bolsa de Estudo devidamente preenchido e assinado, com a documentação exigida, inclusive a Ficha de Avaliação Socioeconômica;

y) preencher integralmente a Ficha de Avaliação Socioeconômica disponibilizada em meio físico ou digital no sítio eletrônico da unidade;

z) apresentar todos os documentos solicitados na Ficha de Avaliação Socioeconômica e os demais que a CCBE julgar necessários;

aa) não ser beneficiário(a) de auxílio-educação concedido pela empresa empregadora do(a) responsável;

bb) não ter tido bolsa de estudo suspensa ou cancelada, em qualquer unidade da Mantenedora, por incorrer em condição impeditiva prevista neste Edital;

cc) assinar, por seu(sua) responsável legal, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2027 e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, como condição para efetivação da matrícula com o benefício.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO SELETIVO

Este Edital e a Ficha de Avaliação Socioeconômica estão disponíveis no sítio eletrônico da unidade: www.redehorto.com.br. A Ficha deve ser preenchida e entregue, nas datas estabelecidas no cronograma, acompanhada dos

documentos originais e cópia simples (a autenticação será realizada por conferência no ato do recebimento) relacionados a seguir:

dd) cópia da Carteira de Identidade/CPF ou Certidão de Nascimento de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o(a) responsável financeiro(a);

ee) cópia da certidão de casamento dos pais, ou certidão averbada com separação/divórcio, quando houver;

ff) comprovação de alterações no estado civil, quando aplicável;

gg) em caso de união estável: declaração firmada pelo casal com duas testemunhas e firma reconhecida, ou escritura pública de união estável, ou certidão de nascimento de filho(a) comum;

hh) declarações de próprio punho, quando exigidas, com firma reconhecida e validade de até 90 (noventa) dias;

ii) cópia da certidão de óbito, em caso de falecimento de um dos genitores;

jj) Ficha de Avaliação Socioeconômica devidamente preenchida;

kk) CPF e comprovação de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar que gerem renda, conforme sua categoria (empregado, autônomo, microempresário, MEI, empreendedor individual, aposentado/pensionista, pensão alimentícia, desempregado, renda agregada/doação/aluguel), incluindo, quando cabível, Declaração de Imposto de Renda, contracheques dos últimos 3 (três) meses, DECORE emitida por contador(a) habilitado(a), extratos bancários ou notas fiscais na ausência dos documentos anteriores;

ll) comprovação da situação do imóvel de moradia (próprio, alugado, cedido ou financiado), com respectivo contrato, recibo, matrícula do imóvel ou comprovante de IPTU;

mm) em caso de residência em área de ocupação, declaração da associação de moradores local e/ou documentos do CRAS/CREAS;

nn) comprovante de despesas com transporte do(a) aluno(a) até a unidade, quando houver;

oo) cópia do Número de Identificação Social (NIS) e, quando disponível, Folha Resumo do CadÚnico;

pp) outros documentos que a CCBE julgar necessários para comprovação da situação socioeconômica do grupo familiar.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

13. O processo seletivo baseia-se no grau de vulnerabilidade social do(a) candidato(a), considerando-se, entre outros, os seguintes critérios:

qq) número de integrantes do grupo familiar, comprovadamente residentes no mesmo domicílio;

rr) renda mensal bruta familiar e per capita;

ss) proximidade da residência em relação à unidade de ensino;

tt) outros fatores relevantes, a critério fundamentado da CCBE.

14. Os documentos reunidos serão utilizados para apuração de um Índice de Classificação (IC), de valor numérico, que mede, inversamente, o grau de vulnerabilidade social: quanto menor o IC, maior a vulnerabilidade e a prioridade para concessão da bolsa.

15. Havendo mais de um(a) candidato(a) do mesmo grupo familiar, os pedidos serão analisados em conjunto, podendo todos os membros ser contemplados, com processos individuais e documentação própria para cada candidato(a)/aluno(a).

16. Em caso de empate no IC, o desempate observará, sucessivamente: 1º) menor renda bruta mensal familiar; 2º) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em instituição de ensino público; 3º) situação de moradia.

17. Em casos omissos, de persistência de empate ou de flagrante injustiça no critério de desempate, caberá à CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos(as) candidatos(as) envolvidos(as) e decidir motivadamente.

DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

18. Além de atender às condições de seleção, o(a) candidato(a) ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas:

uu) descumprir os prazos ou não apresentar a documentação exigida neste Edital;

vv) não efetivar a matrícula nas datas e condições do Edital de Matrícula 2027;

ww) não ter entregado, até **16/10/2026,** o Requerimento de Concessão de Bolsa de Estudo preenchido e assinado, com os documentos exigidos, inclusive a Ficha de Avaliação Socioeconômica;

xx) apresentar rendimento escolar insuficiente, podendo o Diretor da unidade, ouvidos formalmente os responsáveis pelos componentes curriculares em que houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;

yy) demonstrar, a qualquer tempo, inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada;

zz) apresentar alteração substancial da condição socioeconômica do grupo familiar que comprometa a observância dos requisitos deste Edital;

aaa) não ter se inscrito no processo seletivo dentro do prazo;

bbb) não deter a guarda do(a) aluno(a) beneficiado(a).

DOS RECURSOS

19. Os recursos interpostos por candidatos que se sentirem prejudicados serão apreciados pela CCBE, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com comunicação individual aos interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Ao preencher o Requerimento de Concessão de Bolsa de Estudo, o(a) responsável legal declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste Edital.

21. Este Edital tem validade exclusiva para as inscrições relativas ao ano letivo de 2027, e a bolsa concedida vigora somente para esse exercício.

22. Mediante denúncia escrita e assinada, a CCBE poderá, a qualquer tempo, cassar ou suspender o benefício concedido quando constatada e comprovada falsidade de informações, sendo devido o ressarcimento das quantias correspondentes ao período em que a informação falsa surtiu efeito.

23. Poderão ser selecionados aleatoriamente processos para realização de visita domiciliar por assistente social habilitado(a) e credenciado(a), com fé pública, em atenção aos objetivos deste Edital.

24. Novos candidatos poderão concorrer a bolsas parciais em igualdade de condições com os demais, observados os critérios de vulnerabilidade social e a disponibilidade orçamentária da unidade; bolsas integrais poderão ser estendidas a novos candidatos quando necessário ao cumprimento da proporção mínima legal.

25. Poderão ser concedidas novas bolsas no decorrer do ano letivo, pelos critérios já estabelecidos, em caso de necessidade justificada e disponibilidade orçamentária (por exemplo, substituição de bolsistas evadidos), observada a legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26. O cancelamento da matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino implica o imediato rompimento do benefício, exceto em caso de transferência para outra unidade da própria Mantenedora.

27. Caso a Mantenedora venha a perder a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e, por consequência, as respectivas imunidades tributárias que fundamentam o financiamento das bolsas, as concessões decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do exercício seguinte ao da perda da certificação, sem prejuízo do benefício já usufruído no exercício em curso.

28. A inscrição do(a) candidato(a) implica a concordância do(a) responsável legal com os critérios de concessão de bolsas de estudo expressos neste Edital, parte integrante do Regimento/Regulamento Institucional de Concessão de Bolsas de Estudo.

Uruguaiana, 29 de setembro de 2026.

Valdete Pirocca
Presidente

VALDÉTE PIROCCA
Presidente — ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE (AIEC)

gov.br
Documento assinado digitalmente
HERMANN VINICIUS TABORDA LARRUSCAIM ME
Data: 30/09/2026 09:32:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERMANN VINÍCIUS TARBORDA LARRUSCAIM MELO
Diretor — ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DO HORTO

PAULO CESAR RODRIGUES FILANDRO
Assistente Social – CRESS/RS 7950

[KLEY PERES MARTINS]
DATA PROTECTION OFFICER - DPO